

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0363 / 2014

DE

2014

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0363 / 2014

DE

01/08/2014

PROMOVENTE:

VEREADOR

FLORIANO PESARO

VEREADOR

JOSE AMERICO

E M E N T A:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, COM A
FINALIDADE DE INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA
CIDADE DE SÃO PAULO O DIA MUNICIPAL CONTRA O TRÁFICO DE
PESSOAS, A SER REALIZADO NO DIA 30 DE JULHO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do proc
Nº 01-363 de 14
Adelina Cico... Parlamentar
RF 100405
31

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-00363/2014

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal Contra o Tráfico de Pessoas, a ser realizado no dia 30 de Julho, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

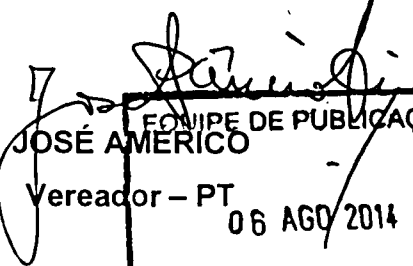
" – 30 de Julho:

o Dia Municipal Contra o Tráfico de Pessoas, a ser realizado anualmente com objetivo de disseminar as formas de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, pensar em políticas públicas e avaliar a situação, em cooperação com os órgãos competentes."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


FLORIANO PESARO
Vereador – PSDB


EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
JOSÉ AMÉRICO
Vereador – PT
06 AGO 2014
SGP. 42

18:05 01/08/2014 008887 - Protocolo Legislativo - 598.72

Segue(m) _____ data,
document _____ sob nº
2 de 41 _____
sob nº 5 7 8 14.
Ass: _____

Adelina Cicono
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Vereador – PSDB
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo o Dia Municipal Contra o Tráfico de Pessoas.

Considerado uma forma de escravidão moderna, o Tráfico de Pessoas é um crime de âmbito internacional, que atinge milhares de pessoas todos os anos, desrespeitando os princípios fundamentais dos seres humanos, como o direito de ir e vir, o direito à dignidade humana, e as condições dignas de trabalho.

A definição de Tráfico de Pessoas aceita internacionalmente está contida no Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças, em suplemento à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, mais conhecido como Convenção de Palermo.

O documento foi ratificado pelo Brasil no ano de 2003 e define tráfico de seres humanos como "recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento para uma pessoa ter controle sobre outra pessoa, para o propósito de exploração".

Há anos, o tráfico de pessoas é praticado, principalmente por ser um negócio extremamente lucrativo. Segundo informações do Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime (UNODC), apenas o tráfico internacional de mulheres e crianças movimenta, anualmente, de US\$ 7 bilhões a US\$ 9 bilhões,



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº	03	do proc
Nº	01.303	14
Adelina Ciol	Ass. Parlamentar	
RF 100 408		

perdendo em lucratividade somente para o tráfico de drogas e o contrabando de armas. A estimativa é que, para cada pessoa conduzida ilegalmente de um país para outro, o lucro das organizações criminosas chegue a US\$30mil.

Ainda segundo levantamento do UNODC, a prática do tráfico de seres humanos cresce em todo o mundo, principalmente nos países do leste europeu. No entanto, essa questão é evidente tanto nos países mais pobres, onde as vítimas geralmente são aliciadas, quanto nos mais ricos, para onde estas pessoas são enviadas.

O consentimento da pessoa traficada é chamado de "engano" e não descaracteriza o crime. Sendo assim, mesmo consentindo em ser traficada a pessoa continua tendo o direito de ser protegida por lei, porque se tratam de direitos indisponíveis e inalienáveis, segundo os quais, em nenhuma hipótese, a pessoa deles pode dispor, visto representarem a proteção da própria dignidade humana.

Dessa forma, muitas mulheres são traficadas, geralmente, para fins de exploração sexual. A exploração também se configura quando a pessoa traficada é submetida a serviços forçados ou à escravidão. Há ainda o tráfico que tem como fim a remoção e venda de órgãos.

O Brasil é porta de chegada e de partida de pessoas em busca de um novo trabalho, ou de um lugar melhor para viver. Caracterizando-se, principalmente, como país de origem, e, em menor grau, como local de trânsito e de destino de vítimas do tráfico de pessoas.¹

¹ Ministério Público Federal – Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. 2014. Diálogos da Cidadania - Tráfico de Pessoas: Conhecer para se proteger. P. 14.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do pmo
Nº 01.363 de 14
Adelina Cidreira - Ass. Parlamentar
RF 100.403

É considerado o maior "exportador" da América do Sul de mulheres, adolescentes e crianças para o mercado sexual em países ricos. Por outro lado, também é mercado consumidor de escravos, sendo exemplo comprovado em passado recente o caso da indústria de confecção paulista, em que bolivianos, paraguaios, peruanos e coreanos foram encontrados em situação análoga à de escravidão. Há também casos comprovados de jovens da Coreia que eram traficadas para atender sexualmente empresários coreanos em São Paulo.²

Por sua vez, existe o sério problema das extensas fronteiras secas que ligam o Brasil a nove estados estrangeiros, facilitando de forma extraordinária tanto a "importação" quanto a "exportação" de pessoas para as mais diversas formas de exploração.

Deve ser registrado, ainda, que no Brasil há intenso tráfico interno, sobretudo de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual e de homens para fins de trabalho escravo.

Dessa forma, justifica-se a importância da inclusão do Dia Contra o Tráfico de Pessoas no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Expostas assim as razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

FLORIANO PESARO
Vereador – PSDB

JOSÉ AMÉRICO
Vereador – PT

² Ministério Público Federal – Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. 2014. Diálogos da Cidadania - Tráfico de Pessoas: Conhecer para se proteger. P. 15.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação rubricado como folha nº05.....

do processo nº01-363..... de 20

14...

7, 8, 14

(a)

Adelina Cione

Assistente

Registro 103405

LIDO HOJE 06 AGO 2014
ÀS COMISSÕES DE:
<u>COMISSÃO JUDICIAL E LEG. PARTICIPATIVA;</u>
<u>EDUCAÇÃO CULTURAL E RECREATIVAS;</u>
<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO;</u>
PRÉSIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

7, 8, 14

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor Substituto – SGP.22

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 07/08/14 AS 18:00 hs

POR Adelina

13/08/14 AS 16h ASS: Adelina

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Folhas de nºs 06 a 09 e Documento rubricados sob

Folhas de nºs 06 a 09 em 13/08/2014

Meyzel
Técnico Administrativo
PF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 06 do proc.
Nº 01-0363 de 2014
O funcionário
M. J. Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Adm. - RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 363/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br, www.al.sp.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 12 de agosto de 2014.

M. F. Giacaglia
Marcella Falco Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)

[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

b) o Dia da Vila Marieta, devendo a Sociedade Amigos de Vila Marieta e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

CXXXIII - 08 de julho:

a) o Dia do Taxista;

b) o Dia do Panificador;

CXXXIV - 13 de julho:

o Dia da Casa de Portugal;

CXXXV - 14 de julho:

a) o Dia do Clube Português;

b) o Dia do Automobilismo;

CXXXVI - 17 de julho:

o Dia da Conquista pelo Brasil de seu Tetracampeonato;

CXXXVII - 19 de julho:

a) o Dia do Basquetebol;

b) o Dia do Futebol;

CXXXVIII - 22 de julho:

o Dia do Sociólogo, podendo o Poder Público apoiar os eventos ligados à comemoração desta data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas;

CXXXIX - 25 de julho:

a) o Dia Municipal da Cultura e da Paz, sendo que para a consecução dos objetivos deste inciso o Poder Executivo poderá apoiar eventos ligados à comemoração da data e autorizar a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, promovendo uma grande confraternização;

b) o Dia do Bairro Vila Gustavo;

CXL - 26 de julho:

o Dia do Bairro de Santana;

CXLI - primeira semana de julho:

a Festa das Nações de Ermelino Matarazzo, a ser realizada pelo Centro de Promoção Humana Lar Vicentino, entidade declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 18.637/93;

CXLII - 03 a 09 de julho:

a Semana Constitucionalista de 1932, devendo o Poder Executivo, para a consecução deste objetivo, envidar esforços no sentido de celebrar convênios com o Ministério da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Educação, Cultura, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, com outros Estados e Municípios; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação; promover e estimular a realização de palestras, simpósios e concursos nos estabelecimentos da rede de ensino público municipal, com a participação de professores, jornalistas e estudiosos da matéria, que direta ou indiretamente atuem nesta área para despertar e fomentar o interesse de nossa juventude e fortalecer os alicerces da cidadania;

CXLIII - segundo domingo de julho:

o Dia da Associação Pró-Excepcionais Kodomo-No-Sono;

CXLIV - segunda semana de julho:

a Semana da Bicicleta;

CXLV - domingo em que se inicia a Semana da Bicicleta:

o Dia do Ciclista;

CXLVI - segundo final de semana de julho:

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 13/08/14 às 17h
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Juliana Cardoso

Para relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 13/08/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 3º artigo 63 do RI.

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DE

EM 14/08/14 18:00

POR Priscila

SAÍDA: 14/08/14 ÀS: 16 h 40 ASS: Priscila

RECEBIDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

ARSELINO YATTO

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 29/08/14

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

10.

30 10 14

Nome

RF FÁBIO DE CASTRO PAVÃO

RF 11.120
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do
processo nº 363/14
do Sr. Castro Paiva
nº 11.120

15 - PAR
15.10.14/2014

pl0363-14

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0363/14.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Floriano Pesaro e José Américo, que dispõe sobre a inclusão do Dia Municipal Contra o Tráfico de Pessoas, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 30 de julho, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 29/10/14

X ARSELINO TATTO
CONTE LOPES

GOULART

GEORGE HATO
JULIANA CARDOSO

EDUARDO TUMA

ROBERTO TRÍPOLI
Sandra Tadeu
SANDRA TADEU

FLORIANO PESARO
ANDREA
NATALEZZO

17 - RELCOM
17- 01452/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31 / 10 / 14

Pág. 95 Col. 2ª

Conferido 89

Carmen Cristina Malavazzi

RP 12.197

A Comissão de EDUC

Em 31 / 10 / 14 89

Carmen Cristina Malavazzi

RP. 11.197

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 04/11/14 às 17h

Assinatura Versado, a

Tamiré Versali

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 04 / 11 / 2014

Assinatura Versado, a

16 12 14



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR

1607/2014

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 363/2014.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Floriano Pesaro e José Américo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal Contra o Tráfico de Pessoas, a ser realizado no dia 30 de Julho, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

Segundo a justificativa do projeto, o Brasil é apontado como o maior "exportador" da América do Sul de mulheres, adolescentes e crianças para o mercado sexual internacional, além comportar um mercado consumidor de escravos que pode ser comprovado por meio de diversos casos em que foram encontrados bolivianos, paraguaios, peruanos e coreanos em situação análoga à escravidão.

O primeiro relatório que consolida as informações existentes sobre o Tráfico de Pessoas no Brasil, elaborado pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça (SNJ/MJ) em conjunto com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), apontou que foram instaurados 344 inquéritos pela Polícia Federal entre 2005 e 2011 envolvendo trabalho escravo, o que demonstra que o Brasil não eliminou totalmente esse crime, e que o mesmo deve ser combatido constantemente, não apenas por meio de ações policiais, mas também por meio de projetos e atividades que visem conscientizar a sociedade acerca dos efeitos danosos desses intoleráveis atos cometidos no nosso país.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

03/12/14.

CLAUDINHO DE SOUZA

REIS
Presidente

JEAN MADEIRA

EDIR SALES

OTA

ELISEU GABRIEL

TONINHO VESPOLI
Relator

06 12 14
141 4

A Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 6 / 12 / 14

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18/12/14 às 18h
RF

AO V.º S.º DA C.º DA A.º

Laércio B. Santos

Sede da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 18 / 12 / 2014

~~Assinatura e rubrica~~

Assinatura e rubrica
e papel da Comissão
Assinatura e rubrica
Em 19 / 12 / 2014

DEFERIDO

03 DEZ 2014

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 de 12
nº 01-363 de 2014
João Carlos Des Chaves
Técnico Administrativo
R\$ 11,50

REQUERIMENTO Nº

RDS

1978/2014

REQUEIRO, nos termos regimentais, a coautoria no Projeto de Lei nº 363/2014 Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal Contra o Tráfico de Pessoas, a ser realizado no dia 30 de Julho, e dá outras providências; de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro e José Américo.

Sala das Sessões,

EDUARDO TUMA

Vereador - PSDB

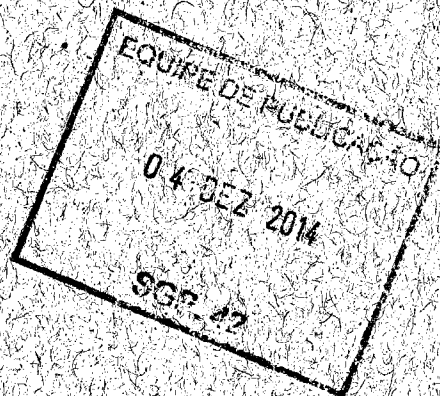
De acordo.

FLORIANO PESARO

Vereador - PSDB

JOSÉ AMÉRICO

Vereador - PT



CMSP - SSP 22 - 03/12/2014 - 17:52 - 00773 - 2/2

Comissão de:

Educ

25/12/2014

João Carlos das Chaves

A Comissão de Finanças e
Orçamento

Em 19/12/14

João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18/12/15 às 17h00
RF 11261
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18/12/15 às 17h00
RF 11261
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Segue juntado nesta data documento(s)

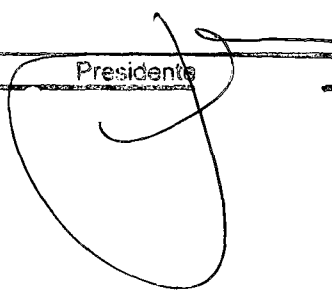
e papel de Informação rubricado sob folha(s)

nº 13 Em 25/02/15

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP/12


Redistribuído ao nobre Vereador _____

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10 de 03 de 19



Presidente

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado _____ sob folha(s)
nº 14 Em 08/05/15
Vilcius Almeida do Nascimento
RF: 11.261 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do ✓

Processo nº 01-363/14

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

PAR

PARECER Nº 737/2015
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 363/2014

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores José Américo, Floriano Pesaro, Eduardo Tuma, Aurélio Nomura e Calvo, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de incluir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, o Dia Municipal Contra o Tráfico de Pessoas, a ser realizado, anualmente, no dia 30 de julho, com o objetivo de disseminar as formas de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, pensar em políticas públicas e avaliar a situação em cooperação com os órgãos competentes.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/05/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Ota
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Abou Anni

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes
NELO RODOLFO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08 / 05 / 15

Pág. 79 Col. 2

Conferido


Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

08 / 05 / 15

Página(s) 79 Coluna(s) 1

Conferido por


Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

À SGP 23

São Paulo 08 / 05 / 15


Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

RECEBIDO EM - SGP-23 - 19 MAI 2015 <u>18:30</u> Horas
--

Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 15 a 21 e folha de
informação sob n° 22 02/07/15


Kathya Regina Moraes de Souza
RF 100.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 15 do Processo
nº 01-363 de 2014
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

São Paulo, 20 de maio de 2015.

Ofício SGP-23 nº 1079/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 20 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 363/14, de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro, José Américo, Aurélio Nomura, Calvo e Eduardo Tuma, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal Contra o Tráfico de Pessoas, a ser realizado no dia 30 de julho, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 363/14)

(VEREADORES FLORIANO PESARO – PSDB, JOSÉ AMÉRICO – PT, AURÉLIO
NOMURA – PSDB, CALVO – PMDB E EDUARDO TUMA - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal Contra o Tráfico de Pessoas, a ser realizado no dia 30 de julho, e dá outras providências.

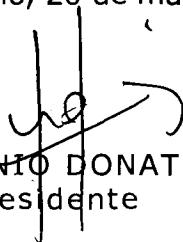
Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“- 30 de julho: o Dia Municipal Contra o Tráfico de Pessoas, a ser realizado anualmente com objetivo de disseminar as formas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, pensar em políticas públicas e avaliar a situação, em cooperação com os órgãos competentes.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de maio de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

JCSS/rnb

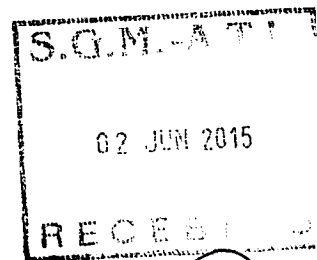


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 17 do Processo
n° 01-363 de 2014
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

São Paulo, 02 de junho de 2015.

Recebi ofício SGP-23 n° 1079, de 20 de maio de 2015, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei n° 363/14, de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro, José Américo, Aurélio Nomura, Calvo e Eduardo Tuma (inciso I do art. 84 do R.I.).



Albertina Florentino de Souza
RF: 753.092.5
SGM/ATL

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n.º a e folha de
informação sob n.º /...../.....

Kathya Regina Morales de Souza
RF 100.889

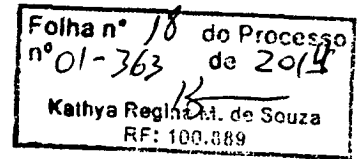


Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de junho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 104/15



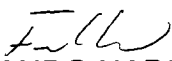
Ref.: OF-SGP-23 nº 1079/2015

DOCREC
566/2015

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 363/14, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal Contra o Tráfego de Pessoas, a ser realizado no dia 30 de julho, tendo-lhe sido reservado o número 16.225.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
Reserva 16.225

OFSP - SGP.22 - 30/06/2015 - 13:49 - 000548 - 1/1

A SGP - 23
Em 30 de 06 de 15
[Signature]
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

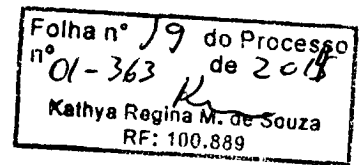
RECEBIDO PM
- SGP-22 -
30 JUN 2015
16:40 HORAS
[Signature]

Kathya Regina Mendes da Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 30 de junho de 2015.

Ofício SGP-23 nº 1447/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.225, de 29 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal Contra o Tráfego de Pessoas, a ser realizado no dia 30 de julho, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 363/14, de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro, José Américo, Aurélio Nomura, Calvo e Eduardo Tuma.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 do Processo
nº 01 - 363 de 2014
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

LEI Nº 16.225 DE 29 DE JUNHO DE 2015

(PROJETO DE LEI Nº 363/14)

(VEREADORES FLORIANO PESARO – PSDB, JOSÉ AMÉRICO – PT, AURÉLIO
NOMURA – PSDB, CALVO – PMDB E EDUARDO TUMA – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal Contra o Tráfico de Pessoas, a ser realizado no dia 30 de julho, e dá outras providências.

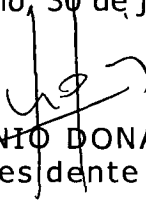
Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

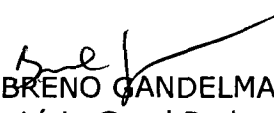
“- 30 de julho: o Dia Municipal Contra o Tráfico de Pessoas, a ser realizado anualmente com objetivo de disseminar as formas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, pensar em políticas públicas e avaliar a situação, em cooperação com os órgãos competentes.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de junho de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de junho de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/jcss.

Publicado no Diário Oficial de
02 / 02 / 2015
página 102, col. 2ª / 3ª
Conferido: RR

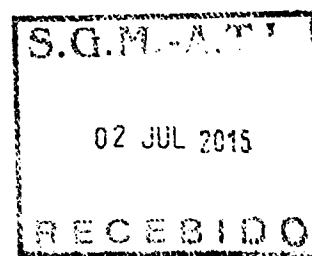


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do Processo
nº 01-363 de 2014
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

São Paulo, 02 de julho de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 1447, de 30/06/2015, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.225, de 29 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 363/14, de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro, José Américo, Aurélio Nomura, Calvo e Eduardo Tuma.



Elisabete
Elisabete Stevanatto Bastos
RF: 510.605.6.00
SGM/ATL



do processo nº 01 - 0363 de 2014, 02/07/2015

(a)
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
RF: 100.889

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 02/07/2015.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

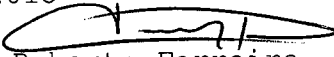
S

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 23 08/07/15
.....
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



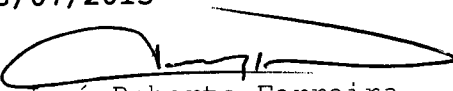
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 23
do processo 01-363 de 2014 08/07/2015


José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 23 fls.
Arquivado em 08/07/2015
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702